



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.972

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos Servidores Municipais, dos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A partir de 1º de janeiro de 1.973, os valores da escala de vencimentos dos Servidores Municipais ficam elevados na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os níveis atuais, arredondados para CR. \$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância, e, no segue:

Secretário	CR. \$1.030,00
Contador	" 1.030,00
Tesoureiro	" 1.030,00
1º. Escriturário	" 674,00
2º. Escriturário	" 553,00
3º. Escriturário (de um)	" 428,00
Fiscal-Chefe	" 436,00
Alcazarife	" 428,00
Porteiro	" 387,00
Servente	" 353,00
Chefe de Turno	" 428,00
Patroleiro	" 408,00
Motorista-Chefe	" 408,00
Motorista (de um)	" 387,00
Mecânico	" 396,00
Pedreiro	" 393,00
Carpinteiro	" 393,00
Encanador	" 393,00
Trabalhador Braçal (de um)	" 353,00
Encarregado do Serviço de Água (de um)	" 353,00
Jardineiro	" 353,00
Encarregado da Limpeza Pública	" 353,00
Leilador de Matadouro	" 353,00
Leilador de Cemitério	" 353,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

-2-

Artigo 2º. - Os preventos dos aposentados e dos pensionistas que vencem pelos cofres da Prefeitura, ficam reajustados na proporção e/ vigência estabelecidas no artigo 1º. desta Lei, arredondados para // CR.\$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância, como segue:

01 - Antonio Barreiros de Carvalho, aposentado no cargo de Contador	CR.\$407,00
02 - Guilherme Germann, aposentado no cargo de Tesoureiro	" 279,00
03 - Hermínia Rodrigues Mafra, aposentada no / cargo de Professora Primária	" 120,00
04 - Norma Mangilli, aposentada no cargo de Professora Primária	" 108,00
05 - Angésta Rapp, pensionista	" 90,00
06 - Joana Cardoso Barbosa, pensionista	" 36,00

Artigo 3º. - Os preventos dos aposentados e dos pensionistas /// constantes da relação abaixo e que vencem pelo "Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais", ficam reajustados na proporção e vigência estabelecidas no artigo 1º. desta Lei, arredondados para CR.\$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância, como segue:

01 - Otávio de Melo, aposentado no cargo de Secretário	CR.\$605,00
02 - Isferino Boshie, aposentado no cargo / de Patroeiro	" 466,00
03 - Antonio da Costa Cassio, aposentado no cargo de Chefe de Turma	" 372,00
04 - Osório Rodrigues Garcia, aposentado no cargo de Meio-Oficial-Encanador	" 306,00
05 - Higino José Coelho, aposentado no cargo de Jardineiro	" 255,00
06 - Lourenço Lopes Aguiar, aposentado no cargo de Jardineiro	" 236,00
07 - João Lavare Bonilha, aposentado no cargo de Chefe de Turma	" 195,00
08 - Santa Maria Zanato, pensionista	" 296,00
09 - Sebastiana Dias de Almeida, pensionista	" 171,00
10 - Cecília Lopes, pensionista	" 137,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

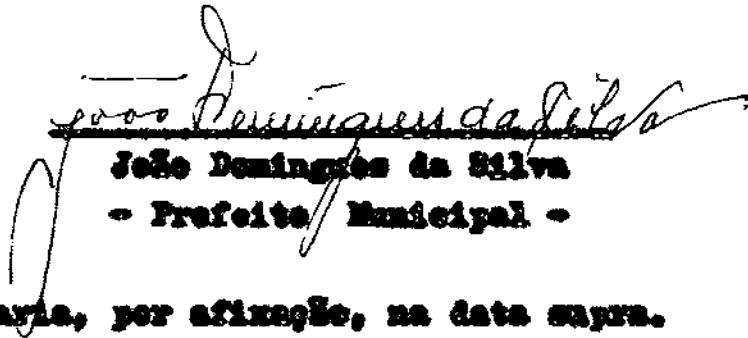
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

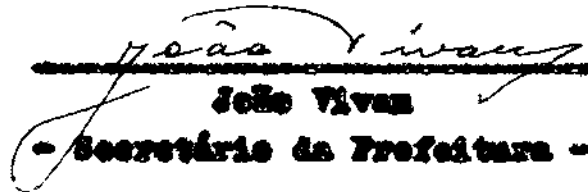
Artigo 4º. - Caberá ao "Fundo de Aposentadoria e Funções dos Servidores Municipais" providenciar o pagamento aos aposentados e pensionistas relacionados no artigo anterior, nas bases nele estabelecidas.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das "Dotações" próprias do "Orçamento".

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1973. Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1.972.


João Domingues da Silva
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afinação, na data supra.


João Vivan
- Secretário da Prefeitura -